

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de prestação dos serviços de Intermediação e Outras Avenças à ATMO, por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica (“Condições Gerais”).

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Salvo se o contexto expressamente dispuser de forma diferente nestas Condições Gerais, as expressões iniciadas com letra maiúscula deverão ser interpretadas considerando as definições que lhes forem atribuídas abaixo:

- (a) ABNT: significa a Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- (b) ACL: significa ambiente de contratação livre de energia, segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e geradores, consumidores livres, consumidores especiais, comercializadores e autoprodutores, inclusive na modalidade varejista.
- (c) ANEEL: significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la.
- (d) Anexo: significa um anexo ao Contrato.
- (e) Autoridade Governamental: significa qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, órgãos dos poderes Executivo ou Judiciário, das esferas federal, nacional, estadual, regional ou municipal, agência ou órgão regulador, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, e pessoas jurídicas de direito privado que tenham prerrogativa prevista em Lei de, administrativa ou judicialmente, expedir normas, fiscalizar e/ou impor obrigações ou sanções, de qualquer natureza, a qualquer das Partes.
- (f) ATMO: significa a Atmo Comercializadora de Energia Ltda. e todas as sociedades por ela Controladas direta ou indiretamente, ou sob Controle comum da Atmo Comercializadora de Energia Ltda. ou de sua Controladora.
- (g) Caso Fortuito ou Força Maior: significa qualquer evento definido como caso fortuito ou força maior nos termos do artigo 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- (h) CCEAR: corresponde ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulado.
- (i) CCEE: significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no sistema, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la.
- (j) Clientes: significa as pessoas físicas ou jurídicas aptas a celebrarem negócios jurídicos com a Contratante.
- (k) Código de Defesa do Consumidor: significa a Lei n.º 8.078/1990.
- (l) Comissão: significa a comissão a ser paga pela Contratante em favor da Contratada, a ser calculada em conformidade com os critérios estabelecidos em cada uma das Políticas de Comissão da Contratante aplicáveis aos Serviços.
- (m) Condições Gerais: significa as presentes Condições Gerais de Prestação de Serviços de Intermediação e Outras Avenças.
- (n) Contratada: significa a pessoa física ou jurídica qualificada no Termo de Adesão como Contratada.
- (o) Contratante: significa a ATMO.
- (p) Contrato: significa o Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação e Outras Avenças, composto por estas Condições Gerais, o(s) Termo(s) de Adesão, os Anexos e eventuais termos aditivos que vierem a ser celebrados pelas Partes.
- (q) Controle: e suas variações gramaticais possui o significado que lhe é atribuído pelo art. 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A expressão Controle e suas variações devem abarcar as situações de controle comum e de controle compartilhado entre a Controladora e outros quotistas/acionistas das sociedades por ela Controladas direta ou indiretamente.
- (r) Demanda de Terceiro: tem o significado que lhe atribui a Cláusula 11.1 destas Condições Gerais.
- (s) Dia Útil: significa qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde os pagamentos são devidos nos termos do Contrato, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.
- (t) FGTS: significa o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- (u) INSS: significa o Instituto Nacional do Seguro Social.
- (v) IPCA: significa o “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo” divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística publicado mensalmente, ou qualquer índice que o substitua ou, ainda, na falta deste, pelo “Índice Geral de Preços de Mercado” – IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme publicado na revista Conjuntura Econômica;
- (w) Legislação Aplicável: significa toda e qualquer norma de observância obrigatória pelas Partes, que tenha sido expedida pelo poder Legislativo ou por entidade do Poder Executivo com poder normativo ou regulamentar, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, da República Federativa do Brasil.
- (x) Leis Anticorrupção: tem o significado que lhe atribui a Cláusula 21.10 destas Condições Gerais.
- (y) Memória de Cálculo: significa a memória de cálculo da Comissão devida à Contratada.

(z) MME: significa o Ministério de Minas e Energia, ministério vinculado ao Governo Federal da República Federativa do Brasil.

(aa) Multa Rescisória: significa a multa de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, a ser paga pela Parte inadimplente na hipótese de rescisão motivada do Contrato, nos termos do disposto na Cláusula 17.6.

(bb) ONS: significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, pessoa jurídica de direito privado instituído pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-lo.

(cc) Parte(s): significa a Contratante e a Contratada quando referidas indistintamente, em conjunto ou individualmente.

(dd) Perda: significa todas e quaisquer perdas, danos, pagamentos, desembolsos, passivos, prejuízos (pecuniários ou conversíveis em pecúnia), indenizações, obrigações, responsabilidades, multas, taxas, penalidades, custos, despesas, desembolsos, honorários advocatícios, despesas com peritos e assistentes judiciais ou arbitrais, incluindo contadores e outros especialistas, que se tornem exigíveis e sejam decorrentes ou não de processos (que inclui ação ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral), valores pagos por avaliações, laudos ou acordos, quaisquer outros custos e despesas direta ou indiretamente relacionados a uma Perda, incluindo sempre o valor principal, atualização monetária, juros e demais encargos incidentes. A Contratada não terá o direito de ser indenizada com relação a quaisquer Perdas se elas forem de natureza de danos indiretos ou lucros cessantes.

(ee) Política de Comissão Venda Atacadista: significa a política de comissão da Contratante para a prestação de serviços em relação ao produto Venda Atacadista, conforme aditada de tempos em tempos pela ATMO.

(ff) Política de Comissão Venda GD: significa a política de comissão da Contratante para a prestação de serviços em relação ao produto Venda GD, conforme aditada de tempos em tempos pela ATMO.

(gg) Política de Comissão Venda Varejista: significa a política de comissão da Contratante para a prestação de serviços em relação ao produto Venda Varejista, conforme aditada de tempos em tempos pela ATMO.

(hh) Política de Comissão Representação: significa a política de comissão da Contratante para a prestação de serviços em relação ao produto Representação, conforme aditada de tempos em tempos pela ATMO.

(ii) Políticas de Comissão: significa, em conjunto, a Política de Comissão Venda Atacadista, a Política de Comissão Venda GD, a Política de Comissão Venda Varejista e a Política de Comissão Representação.

(jj) Produtos da Contratante: significa, em conjunto, a Venda Atacadista, a Venda Varejista, a Venda GD e a Representação.

(kk) Representação: significam os serviços de representação de consumidores livres perante a CCEE

(ll) Secretaria da Receita Federal: órgão público federal responsável pela administração dos tributos federais, recolhimentos previdenciários e controle aduaneiro.

(mm) Serviços: significa, **conforme aplicável**, os serviços a cargo da Contratada, nos termos do Contrato, do(s) Termo(s) de Adesão e seus Anexos.

(nn) Termo de Adesão: significa o instrumento integrante do Contrato que contém o aceite da Contratada a todos os termos e condições de uma ou mais Políticas de Comissão da Contratante, conforme for aplicável, as condições negociais relacionadas aos Serviços e à Comissão, bem como qualquer exceção, modificação e/ou complementação acordada pelas Partes em relação às Condições Gerais.

(oo) Tributos: significa **(i)** todos os tributos, cobranças, taxas, impostos, sejam federais, estaduais, municipais ou estrangeiros, exações ou outras cobranças de qualquer autoridade tributária, incluindo, sem limitação, todos os tributos sobre rendas, lucros, receitas, capital, vendas, uso, ad valorem, valor agregado, transferência, franquia, estoque, participações societárias, licença, retenção, folha de pagamento, emprego, seguro social, contribuições sociais, operações financeiras, desemprego, consumo, rescisão, importação, alfândega, selos, trabalho, propriedade (móvel ou imóvel), circulação de mercadorias e serviços, importação, exportação, serviços, retidos ou estimados, **(ii)** qualquer contribuição a sindicatos, a entidades de classe, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou qualquer contribuição baseada em comissões, deveres, lançamentos ou retenções, **(iii)** qualquer cobrança governamental incluindo, sem limitação, todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições que devem ser recolhidos e pagos de acordo com qualquer lei, regulamentação, contrato, acordo, para qualquer entidade pública ou privada, incluindo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS e obrigações correlatas e, com relação a cada item acima, quaisquer juros, correções, penalidades ou acréscimos, e **(iv)** todos os juros, atualizações ou correções monetárias, penalidades, multas, adições ou outros valores impostos por qualquer autoridade tributária com relação a qualquer das obrigações previstas no Contrato ou que sejam acessórias às obrigações de natureza tributária.

(pp) Venda Atacadista: significa a venda de energia no ACL na modalidade atacado.

(qq) Venda GD: significam as operações que tenham por objetivo a viabilização de estruturas de compensação de créditos de energia junto a distribuidoras de energia elétrica, sob a forma de micro/minigeração distribuída, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.

(rr) Venda Varejista: significa a venda de energia no ACL na modalidade varejista

1.2. Interpretação. Na interpretação do Contrato e destas Condições Gerais, deverão ser considerados os princípios trazidos nas Cláusulas 1.2.1 a 1.2.8 abaixo.

1.2.1. As referências e definições contidas nestas Condições Gerais serão interpretadas independentemente de terem sido formuladas no plural ou no singular ou em razão de diferença de gênero.

1.2.2. Os títulos e subtítulos das cláusulas destas Condições Gerais são recursos de organização inseridos apenas para facilitar a localização das disposições nas Condições Gerais e não devem influenciar ou afetar a sua interpretação.

1.2.3. As referências a cláusulas, normas contratuais, disposições, títulos, subtítulos são feitas em relação ao Contrato e as expressões “aqui”, “neste”, “este”, “deste”, “do presente” e palavras de significado similar, quando usadas nestas Condições Gerais, referem-se ao Contrato em sua integralidade e não apenas a uma disposição contratual específica.

1.2.4. O preâmbulo e os Anexos são parte do Contrato e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo do Contrato; qualquer referência ao Contrato incluirá também quaisquer de seus Anexos.

1.2.5. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “em particular” e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão “sem limitação”.

1.2.6. As referências a qualquer documento ou contrato, inclusive ao Contrato, incluem suas respectivas alterações, complementações, substituições, novações e revogações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.2.7. As referências a prazos ou períodos de tempo devem ser consideradas como sendo a Dias Úteis apenas se expressamente especificado; se não especificado, devem ser consideradas como feitas a dias corridos. Os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo o dia do término, na forma do artigo 132 do Código Civil. Caso o vencimento de uma obrigação caia em dia não útil, ele será prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.2.8. A expressão “caso aplicável”, “conforme aplicável”, “se aplicável” e outras expressões similares empregadas nestas Condições Gerais podem se constituir, caso assim indique o contexto em que empregadas, em recursos de linguagem para diferenciar as diversas características dos Serviços, das Políticas de Comissão e/ou dos Produtos da Contratante, conforme dispostas no(s) Termo(s) de Adesão.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. As presentes Condições Gerais estabelecem as condições básicas de prestação de serviços de intermediação de clientes em favor da ATMO, bem como regulam os direitos e obrigações das Partes, prevalecendo sobre quaisquer práticas ou disposições legais não imperativas.

2.2. O(s) Termo(s) de Adesão e estas Condições Gerais constituem, em conjunto, o Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação e Outras Avenças (“Contrato”) entre a Contratante e a Contratada.

2.3. As Condições Gerais são complementares ao(s) Termo(s) de Adesão e reputam-se como parte integrante e indissociável do(s) Termo(s) de Adesão, como se nele(s) estivessem transcritas.

2.4. As Condições Gerais passam a ser vinculantes em relação às Partes e a gerar efeitos de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável em qualquer das seguintes hipóteses:

(a) Assinatura de um ou mais Termo(s) de Adesão pela Contratada; ou

(b) Aceite de um ou mais Termo(s) de Adesão pela Contratada por qualquer meio idôneo, inclusive meio físico ou digital, compreendendo-se neste conceito, sem limitação, o aceite por meio de correio eletrônico (e-mail), ligação telefônica (cuja gravação fica desde já expressamente autorizada pelas Partes), aplicativos de trocas de mensagens eletrônicas (como, por exemplo, *Whatsapp*, *Telegram*, *Microsoft Teams*).

2.5. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4, qualquer exceção, modificação e/ou complementação às Condições Gerais somente serão válidas se estabelecidas por escrito no(s) Termo(s) de Adesão, aceitos e assinados pela Contratada.

2.6. Em caso de conflito entre os documentos que integram o Contrato, o(s) Termo(s) de Adesão prevalecerão sobre estas Condições Gerais, naquilo que forem conflitantes.

3. OBJETO

3.1. Estas Condições Gerais, em conjunto com o(s) Termo(s) de Adesão possuem por objeto estabelecer os termos e condições da prestação de serviços, pela Contratada em favor da Contratante, de prospecção de pessoas físicas ou jurídicas aptas a celebrarem negócios jurídicos com a Contratante (“Clientes”), em conformidade aos Produtos da Contratante (conforme dispostos na Cláusula 4 a seguir) e às estratégias aprovadas previamente pela Contratante e com base nas condições descritas no Contrato (“Serviços”), mediante o recebimento de uma Comissão, cujas regras de cálculo e pagamento estão definidas no(s) Termo(s) de Adesão, nas Políticas de Comissão e nestas Condições Gerais.

4. PRODUTOS DA CONTRATANTE E POLÍTICAS DE COMISSÃO

4.1. Os Serviços poderão ser prestados em relação aos seguintes produtos oferecidos pela Contratante ao mercado: **(i)** venda de

energia no ACL na modalidade atacado (“Venda Atacadista”); **(ii)** venda de energia no ACL na modalidade varejista (“Venda Varejista”); **(iii)** operações que tenham por objetivo a viabilização de estruturas de compensação de créditos de energia junto a distribuidoras de energia elétrica, sob a forma de micro/minigeração distribuída, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução ANEEL nº 1.000/2021 (“Venda GD”); e **(iv)** serviços de representação de consumidores livres perante a CCEE (“Representação”, em conjunto com a Venda Atacadista, Venda Varejista e Venda GD, os “Produtos da Contratante”).

4.2. As Partes ajustam e convencionam que a contratação dos Serviços em relação a um ou mais Produtos da Contratante será realizada mediante a assinatura de um termo de adesão às Políticas de Comissão da Contratante pela Contratada, conforme aplicáveis à cada um dos Produtos da Contratante, nos termos do disposto na Cláusula 4.3 abaixo (“Termo de Adesão”).

4.3. Em vista do disposto na Cláusula 4.2 destas Condições Gerais, integrarão o Contrato as seguintes Políticas de Comissão da Contratante, se aplicáveis e desde que a Contratada tenha formalizado o Termo de Adesão correspondente, declarando a sua integral ciência em relação aos respectivos termos e condições das Políticas de Comissão:

- (a) Política de Comissão Venda Atacadista;
- (b) Política de Comissão Venda Varejista;
- (c) Política de Comissão Venda GD; e
- (d) Política de Comissão Representação (em conjunto com a Política de Comissão Venda Atacadista, com a Política de Comissão Venda Varejista e com a Política de Comissão Venda GD, as “Políticas de Comissão”).

4.4. As Políticas de Comissão poderão ser subdivididas em 2 (duas) ou mais categorias de acordo com as atividades de intermediação a serem executadas pela Contratada e as características de comissionamento correspondentes (“Categorias”). Na hipótese de subdivisão da Política de Comissão em Categorias, o Termo de Adesão deverá especificar e conter, em seus anexos, a(s) Política(s) de Comissão e a(s) Categoria(s) em relação à(s) qual(ais) a Contratada está vinculada.

4.5. A Contratada reconhece que as Políticas de Comissão poderão ser alteradas pela Contratante, unilateralmente e ao seu absoluto e exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante simples comunicação expressa à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início da vigência das novas regras aplicáveis às Políticas de Comissão.

5. COMISSÃO E FORMA DE FATURAMENTO

5.1. Pela prestação dos Serviços, a Contratada fará jus ao pagamento de uma comissão a ser calculada em conformidade com os critérios estabelecidos em cada uma das Políticas de Comissão da Contratante

aplicáveis aos Serviços e/ou no Termo de Adesão, conforme aplicável (“Comissão”).

5.2. A Contratada reconhece que o pagamento da Comissão depende, em qualquer hipótese, **(i)** da assinatura dos contratos definitivos entre os Clientes e Contratante; e **(ii)** do adimplemento das obrigações pecuniárias por parte dos Clientes por ela intermediados junto à Contratante. Na hipótese de inadimplemento das obrigações de natureza pecuniária do Cliente perante a Contratante, a Contratada **(i)** somente fará jus ao pagamento da Comissão após o Cliente ter sanado integralmente o inadimplemento verificado; **(ii)** não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear o pagamento de quaisquer penalidades ou encargos de mora, em virtude do não pagamento da Comissão pela Contratante; e **(iii)** não terá direito ao pagamento de quaisquer indenizações por parte da Contratante, em decorrência do não pagamento da Comissão.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 21.7, a Contratada reconhece que a ATMO é realizará, a seu exclusivo critério, a análise da viabilidade financeira, regulatória e comercial dos Clientes prospectados pela Contratada. Assim, a ATMO não se compromete com o fechamento de quaisquer contratos definitivos com os Clientes prospectados pela Contratada, uma vez que, ao longo do processo de análise de viabilidade e/ou negociação de tais contratos definitivos com os clientes, invariavelmente, poderá haver circunstâncias que, a exclusivo critério da ATMO, inviabilizem a sua conclusão. Sendo assim, o Contrato não deve ser interpretado, em nenhuma hipótese, como uma obrigação da ATMO em celebrar negócios jurídicos com os Clientes prospectados pela Contratada, que não poderá ter qualquer expectativa de recebimento da Comissão, salvo especificamente nas hipóteses descritas na Cláusula 5.2.

5.4. Estão incluídos no valor da Comissão todos os custos com mão-de-obra, direta e indireta, materiais, equipamentos, Tributos de qualquer natureza, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, enfim, todo e qualquer custo necessário à execução integral do objeto contratual.

5.5. A Contratante realizará a apuração dos resultados obtidos pela Contratada mensalmente, para fins de, conforme o disposto na Política de Comissão aplicável, calcular o valor efetivo da Comissão devida à Contratada em cada mês contratual.

5.6. A Contratante deverá fornecer a memória de cálculo da Comissão à Contratada, até o dia 20 (vinte) de cada mês, contendo o descritivo dos resultados obtidos pela Contratada, conforme o disposto na Política de Comissão aplicável (“Memória de Cálculo”).

5.7. A Contratada poderá questionar parcial ou integralmente a Memória de Cálculo, desde que de maneira razoável e fundamentada, devendo o questionamento, integral ou parcial, ser comunicado por escrito à Contratante, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sob pena de ser presumida a sua concordância integral com a Memória de Cálculo. Caso a aprovação da Memória de Cálculo seja apenas parcial, a Contratante se obriga a efetuar os pagamentos vinculados à parcela

incontroversa da Comissão na forma do Contrato e da Política de Comissão aplicável.

5.8. Após a conclusão dos procedimentos da Cláusula 5.7, persistindo controvérsia em relação à Memória de Cálculo, a parcela controvertida deverá ser solucionada nos termos das Cláusulas 20 e 22 destas Condições Gerais.

5.9. Aprovada a Memória de Cálculo ou havendo valores incontroversos devidos à Contratada a título de Comissão, a Contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal relativa aos valores aqui referidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração dos valores devidos à Contratada a título de Comissão.

5.10. O pagamento da Comissão será realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação da Nota Fiscal relativa aos Serviços prestados no mês anterior ao do faturamento, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela Contratada no Termo de Adesão.

5.11. Caso a data do vencimento não ocorra em Dia Útil o pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil posterior à data de vencimento da Nota Fiscal.

5.12. **Retenção e Compensação.** A Contratante está autorizada, desde já, a reter dos pagamentos devidos à Contratada nos termos do Contrato **(i)** todos os Tributos, sob responsabilidade da Contratada, sejam eles federais, estaduais ou municipais, a cuja retenção esteja obrigada por força da Lei Aplicável, **(ii)** os valores provenientes de penalidades eventualmente aplicadas pela Contratante no Contrato ou em qualquer outro contrato celebrado com empresas do mesmo grupo econômico da ATMO, **(iii)** o valor das perdas e danos de qualquer natureza incorridas pela ATMO ou por qualquer empresa de seu grupo econômico, em virtude de descumprimento de obrigações atribuídas à Contratada pelo Contrato ou por qualquer outro contrato celebrado pela Contratada junto à ATMO ou a qualquer empresa de seu grupo econômico; e **(iv)** o valor integral dos débitos, de qualquer natureza, contraídos pela Contratada junto aos seus subcontratados, desde que devidamente comprovados e não quitados pela Contratada até a data de vencimento das parcelas da Comissão.

5.13. **Quitação.** Sem prejuízo da obrigação da Contratada de emitir os recibos de pagamento pertinentes, as Partes ajustam e convencionam que os comprovantes de depósito na conta bancária da Contratada, conforme indicada no Termo de Adesão, servirão, para todos os efeitos legais, como prova da quitação da obrigação da Contratante de efetuar o pagamento da Comissão e/ou de suas respectivas parcelas, **conforme aplicável.**

5.14. **Duplicatas.** Fica vedada a extração de duplicata ou qualquer outro documento hábil a instrumentalizar protesto da fatura emitida em razão dos Serviços prestados, sob pena de incorrer a Contratada em multa não compensatória de valor equivalente ao do documento extraído, sem prejuízo da responsabilidade criminal e cível decorrente de tal ato. Não poderá ainda, a Contratada, ceder qualquer crédito decorrente do Contrato sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

5.15. **Mora.** Em caso de atraso no pagamento das obrigações previstas nesta Cláusula 5, sobre o valor em atraso incidirá correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, *pro rata die*, contados da data do vencimento da correspondente obrigação inadimplida até a data do adimplemento da respectiva obrigação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das demais obrigações a ela atribuídas pelo Contrato, a Contratada se compromete a:

(a) Na prospecção de potenciais Clientes, utilizar exclusivamente materiais publicitários e a marca da ATMO que tenham sido prévia e expressamente aprovados pela Contratante e que representem, inequivocamente, as condições (inclusive comerciais) de oferta dos Produtos da Contratante ao mercado, devendo abster-se de utilizar o nome ou a marca da ATMO para finalidade diversa daquela prevista no Contrato ou nas políticas e regras da Contratante, as quais a Contratada se compromete a cumprir em todos os seus aspectos;

(b) Cumprir todas as políticas e instruções de serviços, regras de segurança e normas internas instituídas pela Contratante para observância em seus estabelecimentos, inclusive as relativas à determinação de pagamentos a terceiros, conforme manual ou instruções de políticas e normas a serem fornecidas pela Contratante;

(c) Observar, em sua integralidade, as instruções da Contratante, relativamente aos Serviços, especialmente, mas não se limitando, aos aspectos comerciais, legais e regulatórios pertinentes aos Serviços e aos produtos e serviços eventualmente ofertados aos seus Clientes em nome da Contratante;

(d) Ofertar os Produtos da Contratante em estrita conformidade às orientações da Contratante e à Lei Aplicável, comprometendo-se, durante a execução dos Serviços, a prestar aos potenciais Clientes informações corretas, completas, verdadeiras e não enganosas em relação à Contratante, aos Produtos da Contratante e aos mercados em que a Contratante atua;

(e) Acatar e facilitar a fiscalização da Contratante em relação aos Serviços, sempre que a Contratante entender necessário, além de cumprir as recomendações expedidas por seus respectivos representantes, ficando certo e ajustado que a fiscalização eventualmente exercida pela Contratante não mitigará ou atenuará, em qualquer medida, a exclusiva responsabilidade da Contratada pelo escopo de Fornecimento e/ou de Serviços a ela imputado nos termos do Contrato;

(f) Manter, durante toda a execução do Contrato, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário ao pleno funcionamento de sua equipe de trabalho para o atendimento do objeto contratual, assegurando e respondendo pela capacidade técnica de seus componentes, além de arcar com todos os custos vinculados à mobilização e desmobilização de tal mão-de-obra, incluindo, sem

limitação, as despesas vinculadas aos deslocamentos, estadia, hospedagem e alimentação dos profissionais aqui referidos;

(g) Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada se compromete a **(i)** conceder à Contratante (ou às pessoas por ela indicadas) acesso às instalações da Contratada, e **(ii)** fornecer à Contratante todos e quaisquer documentos relacionados aos Serviços; em ambos os casos mediante prévia e expressa solicitação da Contratante a esse respeito, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis;

(h) Manter em operação pessoal técnico idôneo, especializado e devidamente treinado para a execução objeto do Contrato, assumindo a Contratada, integralmente e com exclusividade, a condição de única empregadora de tal pessoal;

(i) Prestar, durante a vigência do Contrato e durante o Período de Garantia, a pertinente assistência técnica à Contratante, respondendo, com exclusividade, pelas despesas decorrentes de todos os reparos e substituições de peças, bens e Equipamentos que porventura se façam necessários, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade a esse respeito;

(j) Promover, sem ônus para a Contratante, a substituição, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis, de quaisquer de seus técnicos ou membros das equipes que, a qualquer tempo, sejam considerados inconvenientes pela Contratante;

(k) Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, de acidentes do trabalho, bem como quaisquer adicionais ou encargos que venham a ser devidos ao seu pessoal ou a quaisquer entidades em decorrência da execução do objeto do Contrato, assumindo toda a responsabilidade prevista na legislação tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, salários, encargos e seguros contra acidentes de trabalho, em relação ao seu pessoal, alocado para a execução do objeto contratual, na qualidade de sua única empregadora, uma vez que não existe vínculo empregatício entre a Contratante e qualquer sócio, empregado, preposto, subcontratado ou prestador de serviços da Contratada;

(l) Orientar todos os empregados, prepostos e quaisquer outros prestadores de serviços envolvidos na execução do objeto contratual, os quais estarão submetidos exclusivamente às ordens emitidas pela Contratada. Para fins de clareza, toda e qualquer observação da Contratante acerca do objeto do Contrato será dirigida diretamente à Contratada, observados os dados de comunicação dispostos no Termo de Adesão;

(m) Assumir em sua plenitude todos os ônus, encargos, indenizações e custos decorrentes de sinistros, acidentes, ou ocorrências de qualquer natureza ou dimensão, ocorridos com veículos e meios de transporte de qualquer natureza, bens, equipamentos, materiais e pessoal da Contratada ou utilizados na execução do objeto do Contrato, suportando todos os ônus daí decorrentes, além de manter a Contratante a salvo de qualquer reivindicação de indenização, tenha a Contratada contratado ou não, os seguros adequados;

(n) Não enviar à Contratante e seus empregados quaisquer tipos de mensagens que não guardem relação direta com a execução do objeto contratual, salvo se autorizado pela Contratante;

(o) Assumir ampla e integral responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei Aplicável, por danos pessoais, inclusive em caso de morte ou incapacidade, danos materiais, perdas de rentabilidade, danos morais, perdas e danos, lucros cessantes e todo e qualquer prejuízo direto ou indireto sofrido pela Contratante ou por terceiros, decorrentes de ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados e/ou prepostos na execução dos Serviços;

(p) Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso identifique quaisquer anomalias durante a execução dos Serviços, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas de Autoridade Governamental e/ou de terceiros, relacionados direta ou indiretamente ao objeto do Contrato;

(q) Não ceder, transferir ou subcontratar terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Contratante. Fica ajustado que, em qualquer tipo de subcontratação, mesmo que autorizada, a Contratada será responsável por todo e qualquer ato ou omissão praticado por suas subcontratadas.

(r) Observado o disposto na Cláusula 11, reembolsar a Contratante por todas as despesas, diretas e indiretas, incorridas pela Contratante para a condução de uma Demanda de Terceiro (consoante definido a seguir), incluindo, sem limitação, custas processuais, depósitos recursais, honorários advocatícios (contratuais e de sucumbência), honorários periciais, bem como desembolsos decorrentes de condenação ou acordos judiciais ou administrativos, a qualquer título, além do valor das horas despendidas por prepostos e testemunhas da Contratante;

(s) Isentar e indenizar a Contratante de quaisquer Demandas de Terceiro (consoante definido a seguir) decorrentes da execução ou inexecução do objeto do Contrato, respondendo, na forma da Lei Aplicável, pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados por si, seus empregados, prepostos, subcontratados ou prestadores de serviços, às instalações da Contratante ou de terceiros;

(t) Na hipótese de uma Demanda de Terceiro, a Contratada deverá **(i)** comparecer em juízo ou perante a autoridade administrativa competente, **conforme o caso**, e se defender adequadamente, lançando mão dos meios de defesa e dos recursos cabíveis, **(ii)** fornecer as informações e documentos que forem solicitados pela Contratante no prazo de 02 (dois) dias a contar de uma solicitação da Contratante neste sentido; **(iii)** requerer que a Contratante seja excluída da lide e/ou absolvida no mérito e **(iv)** arcar com a condenação de modo a evitar que a Contratante tenha que fazer qualquer espécie de desembolso sob este título;

(u) Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução do objeto do Contrato, bem como pelas autorizações, licenças, contatos e quaisquer questões ligadas ao Contrato, junto aos órgãos e entidades eventualmente envolvidas no processo, obrigando-se a informar previamente à Contratante essas atividades;

- (v) Adotar todas as medidas necessárias à guarda, conservação, instalação e uso de equipamentos e materiais de propriedade da Contratada, incluindo *hardwares* e *softwares*, mesmo quando instalados e utilizados nas dependências da Contratante, declarando-se ciente de que, em nenhuma hipótese, a Contratante será responsável pelo pagamento ou ressarcimento, à Contratada e/ou a terceiros, de quaisquer indenizações concernentes a reparos, extravios, substituições e/ou danos de qualquer natureza sofridos por tais materiais, mesmo que estejam nas dependências da Contratante;
- (w) Devolver à Contratante, por ocasião do término do Contrato por qualquer motivo, todos os documentos compartilhados pela Contratante à Contratada, incluindo, sem limitação, estudos, relatórios, materiais publicitários, em perfeito estado de conservação;
- (x) Prestar à Contratante os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos executados pela Contratada;
- (y) Durante toda a vigência do Contrato, refazer ou revisar, às suas custas, qualquer parcela do objeto do Contrato que venha a ser considerada, pela Contratante, como errada, insuficiente ou inadequada, à luz do que dispõe o Contrato e os seus respectivos Anexos;
- (z) Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, um relatório atualizado a respeito do andamento dos trabalhos vinculados à execução do objeto do Contrato, ficando, desde já ajustado, que a apresentação de tais relatórios será condição para a realização dos pagamentos devidos à Contratada;
- (aa) Caso os serviços sejam executados nas dependências da Contratante, executar todas as operações em consonância ao que preconiza a Lei Aplicável, adotando todas as medidas cabíveis de organização e proteção necessárias para garantir a completa integridade do meio ambiente, do pessoal, dos materiais, dos equipamentos e outros bens, afetados à execução do objeto do Contrato, incluídos aqueles de propriedade da Contratante e de eventuais terceiros subcontratados pela Contratada;
- (bb) Atender prontamente a todas as instruções da Contratante ou seus representantes credenciados, com o fito de corrigir ou sanar quaisquer inconformidades entre as ações da Contratada e o disposto no Contrato e/ou na Lei Aplicável;
- (cc) **Caso aplicável**, observar as normas internas de segurança e circulação restrita das dependências da Contratante;
- (dd) Fornecer aos seus empregados e/ou subcontratados toda e qualquer ferramenta ou insumo destinado à execução do objeto do Contrato, em conformidade ao que prescreve a Lei Aplicável;
- (ee) Sempre que solicitado pela Contratante, apresentar a relação dos membros da equipe alocada para a execução do objeto contratual, com indicação individualizada da função de cada profissional, assim como de todos os equipamentos afetados a tais atividades;
- (ff) Participar, mediante prévia solicitação da Contratante, em reuniões periódicas com a Contratante ou com qualquer órgão ou agência reguladora competente, nas quais deverá prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão das atividades realizadas no âmbito do Contrato;
- (gg) Elaborar, após a execução do objeto do Contrato, um relatório técnico, contemplando todas as atividades realizadas para o integral atendimento do objeto do Contrato;
- (hh) Obter, manter e renovar, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as licenças e autorizações exigidas pela Lei Aplicável, para o fim de regularmente executar o objeto do Contrato, respondendo, em caráter de exclusividade, por todo e qualquer prejuízo que porventura provenha da não obtenção, manutenção ou renovação das licenças e autorizações aqui referidas;
- (ii) Obter e manter todas as licenças, alvarás, inscrições e matrículas, que na forma da Lei Aplicável, sejam de responsabilidade da Contratada, junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato, ainda que emitidas em nome da Contratante, salvo se a obtenção de alguma licença, alvará, inscrição e/ou matrícula seja atribuída expressamente à Contratante por estas Condições Gerais;
- (jj) Cumprir e fazer com que suas subcontratadas cumpram as regras de proteção ao trabalho infantil e de menores, adotando todas as medidas destinadas a coibir a utilização dessa mão-de-obra em desacordo com a legislação vigente;
- (kk) Não utilizar na consecução do objeto do Contrato, o trabalho forçado ou análogo à escravidão, incluindo a escravidão por dívida e o trabalho involuntário, abstando-se, ainda, de exigir dos seus empregados o depósito de cauções;
- (ll) Cumprir fielmente e fazer com que seus empregados e subcontratados cumpram todas as normas e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013 (“Leis Anticorrupção”);
- (mm) Noticiar à Contratante, imediatamente, qualquer modificação adversa nos negócios, nas operações, performance, ativos ou perspectivas futuras e/ou alteração de sua capacidade financeira, que possam prejudicar o cumprimento das obrigações contraídas pela Contratada nos termos do Contrato;
- (nn) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação dos seguros de seu pessoal, inclusive os seguros contra acidentes de trabalho, de equipamentos utilizados e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto do Contrato;

(oo) Arcar com todas as franquias decorrentes de sinistros, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os prejuízos sofridos pela Contratante e/ou por terceiros, que, por qualquer razão, não sejam amparados/cobertos pelos seguros contratados pela Contratada;

(pp) Contratar e manter as coberturas de todos os seguros sob sua responsabilidade em valores compatíveis com o valor dos bens e direitos segurados;

(qq) Promover, às suas próprias expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a respectiva prorrogação dos prazos de validade das apólices dos seguros sob sua responsabilidade, caso haja a prorrogação da vigência do Contrato;

(rr) Proceder a todas as inscrições e cadastramentos correspondentes ao objeto do Contrato, perante as entidades e órgãos federais, estaduais, municipais, especialmente o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que tais inscrições e cadastramentos se tornem exigíveis nos termos da Lei Aplicável;

(ss) Observado o disposto na Cláusula 8, arcar com o adimplemento de todos os Tributos federais, estaduais e municipais, das contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do Contrato, que correrão exclusivamente por conta da Contratada, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as Autoridades Governamentais; e

(tt) Responsabilizar-se por todo e qualquer questionamento fiscal municipal, estadual e/ou federal, decorrente do objeto do Contrato, devendo ressarcir à Contratante todo e qualquer custo em que esta venha a incorrer em eventual defesa, autuação ou condenação judicial, observado o disposto na Cláusula 11.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das demais obrigações a ela atribuídas por força do Contrato, a Contratante se compromete a:

(a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que a Contratada se encontre perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo;

(b) Facultar o acesso da Contratada ou de seus prepostos à documentação pertinente aos Serviços, desde que disponível à Contratante e solicitado pela Contratada com a devida antecedência;

(c) Disponibilizar, em prol da Contratada, interlocutor para a prestação de esclarecimentos de dúvidas, cuja solução seja essencial ao bom andamento da execução do objeto do Contrato; e

(d) Informar prontamente e por escrito à Contratada qualquer ocorrência verificada no desenvolvimento do Contrato, para que esta possa adotar as providências necessárias para evitar atrasos ou eventuais prejuízos.

8. INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Todos os encargos e tributos, compreendendo-se nesse conceito os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, como tal definido Lei Aplicável.

8.2. As Partes ajustam e convencionam que a Contratante, quando fonte retentora, conforme definido na Lei Aplicável, descontará e recolherá dos valores devidos à Contratada, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

8.2.1. Na hipótese de a Contratada ser beneficiária de isenção ou suspensão de exigibilidade de tributo por força de decisão judicial, ela deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei Aplicável, acerca da isenção e/ou de que o conteúdo da decisão judicial continua em vigor, juntamente com cópia da referida decisão e certidão de objeto e pé do processo judicial.

8.2.2. Para fazer jus a dispensa da retenção, a Contratada optante pelo Simples Nacional ou qualquer regime tributário diferenciado, deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, declaração neste sentido, conforme modelo padrão da Secretaria da Receita Federal.

8.3. A Contratada será sempre responsável diante da Contratante, por si e por seus subcontratados, pelo pagamento de todos os Tributos, que lhe seja imposta através da Lei Aplicável para o exercício de sua atividade ou em razão de sua personalidade jurídica, quer sejam presentes ou futuros, cobrados ou lançados contra a Contratante por qualquer Autoridade Governamental, federal, estadual ou municipal, em razão do Contrato, de sua execução, ou incidentes sobre ele.

8.4. Sujeito ao disposto na Cláusula 11, a Contratada deverá indenizar e/ou manter a Contratante livre de quaisquer autuações, ações ou reclamações que tenham por objeto cobranças de tributos e de seus eventuais acréscimos que sejam devidos pela Contratada.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Toda e qualquer invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, ou outro passo inventivo registrável e seus respectivos relatórios, análises e demais documentos desenvolvidos pela Contratada em razão do cumprimento do Contrato são de propriedade plena, única e exclusiva da Contratante.

9.1.1. A Contratada terá direito de manter, para fins de arquivo e histórico da prestação dos Serviços, uma via dos relatórios referentes à prestação dos Serviços, ficando ressalvada a absoluta confidencialidade de tais relatórios, nos termos do Contrato.

9.2. A Contratada deverá responder pelas infrações que cometer quanto ao direito de autor e de uso de materiais e/ou processos de execução protegidos por marcas e patentes, bem como quaisquer reclamações resultantes do mau uso que delas fizer, correndo por sua conta o pagamento de qualquer ônus, taxas, comissões, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive judiciais.

9.3. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros utilizadas no cumprimento de suas respectivas obrigações do Contrato.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. **Responsabilidade Civil.** Na execução do objeto do Contrato, a Contratada empregará máximo zelo, responsabilizando-se integralmente por si, seus empregados, prepostos e subcontratados perante a Contratante e terceiros afetados pelas perdas e danos a que der ensejo, seja por ação ou omissão.

10.1.1. A Contratada será responsável por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, por todas as perdas e danos que tais pessoas venham a causar à Contratante ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

10.2. **Responsabilidade Trabalhista.** O Contrato não constitui nenhum vínculo de emprego entre as Partes, nem entre os seus respectivos representantes, empregados, contratados e subcontratados.

10.2.1. As Partes permanecerão e se reconhecem, desde já, independentes, e, por força do Contrato, não ficará, de forma alguma, estabelecido ou criado vínculo empregatício, ou de responsabilidade, da Contratante com relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive pelos encargos decorrentes da Lei Aplicável, sejam de natureza trabalhista ou previdenciária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo as contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (“INSS”) ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”).

10.2.2. A Contratada se obriga a apresentar à Contratante, quando solicitadas, as guias de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS devidamente quitadas, com referência ao período de vigência do Contrato e aos empregados que tenham sido alocados, pela Contratada, para a execução de atividades relacionadas ao objeto do Contrato.

10.2.3. As Partes ajustam e convencionam que a não apresentação dos documentos referidos pela Cláusula 10.2.2 e/ou o não cumprimento de tais obrigações pela Contratada implicará automaticamente em autorização expressa para que a Contratante retenha quaisquer pagamentos devidos até o efetivo atendimento das obrigações contratuais e legais imputadas à Contratada, não constituindo tal retenção motivo ou pretexto para cobrança, por parte da Contratada, de quaisquer acréscimos previstos em virtude de mora, notadamente a multa contemplada pela Cláusula 5.15 destas Condições Gerais.

10.3. Sujeito ao disposto na Cláusula 11, a Contratada deverá indenizar e/ou manter a Contratante livre de quaisquer autuações,

ações ou reclamações que decorram da inobservância, pela Contratada e seus respectivos empregados, prepostos ou subcontratados, das obrigações decorrentes das responsabilidades dispostas nesta Cláusula 15.1.

11. DEMANDAS DE TERCEIROS

11.1. Na hipótese de quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, terceiros em geral, empregados, prestadores de serviços ou Autoridades Governamentais, promovam contra a Contratante, qualquer tipo de reivindicação, de qualquer natureza, relacionada direta ou indiretamente ao descumprimento das obrigações da Contratada no âmbito do Contrato e/ou com a execução do objeto contratual (“Demanda de Terceiro”), a Contratada garante que assumirá integralmente o ônus de tal reivindicação e requererá ou aceitará o requerimento de medida judicial que promova a exclusão da Contratante do polo passivo da reivindicação.

11.1.1. Em virtude do disposto na Cláusula 11.1, na hipótese de a Contratante receber uma intimação, citação ou notificação em Demanda de Terceiro de qualquer natureza, a Contratada se compromete a adotar todos os procedimentos afim de isentar a Contratante de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não, proveniente de tal Demanda de Terceiro. Para tanto, a Contratada se compromete a obter, às suas expensas, até a data de realização da primeira audiência em tal Demanda de Terceiro ou no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Demanda de Terceiro, o que ocorrer primeiro, a exclusão da Contratante do polo passivo da Demanda de Terceiro em referência, seja por acordo com o terceiro envolvido, seja por meio de decisão judicial. Caso a Contratante não seja excluída do polo passivo da Demanda de Terceiro, ficará a Contratante autorizada a reter do Preço e de suas respectivas parcelas, **conforme o caso**, a quantia equivalente à condenação que potencialmente pode provir de tal Demanda de Terceiro, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Contratada nos termos do Contrato.

11.2. Caso a Contratante receba qualquer notificação, intimação ou citação referente a uma Demanda de Terceiro, informará tal fato à Contratada, em até 02 (dois) Dias Úteis, devendo a Contratada assumir todas as responsabilidades, prestar todas as declarações e oferecer todas as garantias necessárias para que a Contratante possa ser excluída de tal Demanda de Terceiro, nos termos da Cláusula 11.1.1. Não sendo possível a exclusão da Contratante, a Contratada deverá auxiliar e arcar com os custos incorridos pela Contratante na defesa de seus interesses.

11.3. Para os efeitos da Cláusula 11.2 acima, caso não seja possível a exclusão da Contratante da lide, **(a)** a Contratante **(1)** não poderá realizar qualquer espécie de acordo ou transação em tal Demanda de Terceiro, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratada neste sentido, salvo se **(i)** o acordo não implicar em reconhecimento de culpa da Contratada e na assunção de quaisquer ônus pela Contratada, **(ii)** o acordo guardar relação de conformidade aos valores devidos pela Contratada na Demanda de Terceiro enfocada, de acordo com a opinião legal de advogado indicado pela Contratante ou **(iii)** se a Contratada estiver em mora em relação a qualquer das suas

obrigações contempladas pelo Contrato e (2) deverá conduzir as Demandas de Terceiro com o zelo e em conformidade à técnica mais adequada, apresentando, quando comprovadamente cabíveis e adequadas, todas as defesas e recursos cabíveis e (3) deverá manter a Contratada, durante toda a tramitação de tais Demandas de Terceiro, informada a respeito dos andamentos processuais vinculados a tais Demandas de Terceiro, sempre que razoavelmente solicitado pela Contratada; **(b)** a Contratada (1) deverá munir a Contratante de todos os elementos necessários à produção de defesa em tais Demandas de Terceiro, por meio do fornecimento de documentos e indicação de testemunhas e (2) poderá, na medida legalmente admitida, ingressar na lide na condição de assistente da Contratante.

11.4. Todos os custos incorridos pela Contratante na condução das Demandas de Terceiro, nos termos desta Cláusula, compreendendo, sem limitação, as custas processuais, honorários de advogado, contratuais e sucumbenciais, de peritos e de assistentes técnicos, taxas emolumentos e das próprias condenações eventualmente atribuídas à Contratante, serão arcados pela Contratada que deverá efetuar o pagamento pertinente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de uma comunicação escrita da Contratante neste sentido, devidamente instruída com a documentação de suporte pertinente, observando-se, ainda, o disposto na Cláusula 11.1.1.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA

12.1. **Declarações e Garantias da Contratada.** A Contratada presta à Contratante as declarações e garantias contidas nesta Cláusula, as quais afirma serem corretas, completas e verdadeiras na data de assinatura do Termo de Adesão, não contendo qualquer incorreção nem omitindo a divulgação de fatos e/ou condições.

12.2. **Organização e Constituição.** Conforme aplicável, a Contratada **(i)** é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com a Lei Aplicável ou **(ii)** é pessoa natural devidamente capaz para celebrar o Contrato, bem como para prestar os Serviços, bem como para cumprir todas as obrigações a ela atribuídas pelo Contrato.

12.3. **Autorização e Validade do Contrato.** O(s) signatário(s) do(s) Termo(s) de Adesão, representantes legais da Contratada, têm poderes e capacidade para celebrar o Contrato e todos os demais documentos a ele relacionados. A implementação e execução por parte da Contratada dos termos e das obrigações previstas no Contrato não dependem de qualquer permissão, autorização, aprovação ou consentimento de qualquer órgão (inclusive da Contratada) ou de Autoridade Governamental.

12.4. **Exequibilidade.** O Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações válidas, legais e vinculantes da Contratada, exequíveis em face da Contratada a partir da data da assinatura do(s) Termo(s) de Adesão, de acordo com os seus termos e condições. Na data de assinatura do(s) Termo(s) de Adesão e durante a vigência do Contrato, a Contratada não é parte de nenhum outro instrumento, contrato ou acordo, de qualquer natureza, que interfira na execução do Contrato e das obrigações nele previstas.

12.5. **Inexistência de Impedimento.** Não existe qualquer ação, procedimento ou investigação em curso, ou em vias de ser iniciado, na data de assinatura do(s) Termo(s) de Adesão, que possa impedir a consumação ou invalidar o Contrato. Nenhum juízo ou tribunal brasileiro ou estrangeiro competente emitiu qualquer ordem, mandado, medida cautelar ou despacho, e nenhuma Autoridade Governamental emitiu qualquer ordem ou lei, que esteja em vigor e produza o efeito de impedir que o objeto do Contrato seja executado.

12.6. **Conhecimento das peculiaridades dos Serviços.** A Contratada declara expressamente ter pleno conhecimento acerca **(a)** das normas aplicáveis objeto do Contrato; **(b)** das regiões e em especial dos locais, em que será executado o objeto do Contrato, assim como das condições gerais e peculiares a ele aplicáveis, de modo, inclusive, a antecipar-se a todas as decorrências e consequências; **(c)** de todas as regras aplicáveis aos Produtos da Contratante, incluindo, sem limitação, todas as condições legais e regulatórias aplicáveis a tais Produtos da Contratante; **(d)** das regras e procedimentos previstos para o mercado de energia elétrica brasileiro, incluindo as regras e procedimentos de comercialização de energia elétrica estabelecidos pela CCEE. A eventual alegação pela Contratada de desconhecimento das condições, peculiaridades e legislação referidas nesta Cláusula não dará ensejo a qualquer reivindicação nem isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato.

12.7. **Legislação, normas e instruções.** A Contratada declara expressamente ser conhecedora de todas as leis, regulamentos, portarias, decisões, procedimentos e recomendações vigentes no Brasil, sejam federais, estaduais ou municipais, aplicáveis e necessários ao seu bom desempenho técnico na execução do objeto do Contrato, não sendo, portanto admissível, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento de quaisquer destas normas. Os Serviços deverão atender a toda legislação, normas, procedimentos e instruções vigentes, em especial todas as diretrizes expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

12.8. **Código de Defesa do Consumidor.** A Contratada declara expressamente ser conhecedora do Código de Defesa do Consumidor e reconhece que, sempre que aplicável, deve **(i)** cumprir integralmente todos os seus termos e condições na execução dos Serviços, não sendo, portanto admissível, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento de quaisquer destas normas, e **(ii)** observar todas as suas condições na oferta dos Produtos da Contratante.

12.9. **Padrões éticos.** A Contratada cumpre com todas as determinações e orientações de autoridades governamentais aplicáveis à Contratada, conduzindo suas atividades de acordo com os mais altos padrões éticos. A Contratada observa e sempre observou as Leis Anticorrupção.

12.10. **Inexistência de Práticas de Suborno.** A Contratada, seus administradores, prepostos, representantes e empregados jamais se envolveram em qualquer transação ou praticaram qualquer ato envolvendo o pagamento, oferta de pagamento ou dação de qualquer coisa de valor a funcionários públicos, partido político (ou oficial do

partido) ou candidato a cargo eletivo, sócios, administradores, prepostos, representantes ou empregados de qualquer entidade privada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões de tais pessoas ou assegurar a contratação ou percepção de benefícios pela Contratada. Igualmente, a Contratada jamais recebeu suborno, propina ou outro pagamento corrupto.

12.11. **Cumprimento da Lei Aplicável.** A Contratada cumpre e sempre cumpriu as disposições inseridas na Lei Aplicável.

12.12. **Autorizações e Licenças.** A Contratada dispõe de todas as autorizações, permissões, registros, certificados, alvarás, inscrições e licenças necessários para a regular condução de suas atividades, em conformidade com a Lei Aplicável e/ou com as exigências de autoridades governamentais.

12.13. **Normas internas.** A Contratada declara ter pleno conhecimento acerca das normas e políticas internas da Contratante, obrigando-se, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a cumprir, em sua integralidade, **conforme aplicável**, todas as normas em referência, sem prejuízo do integral atendimento à Lei Aplicável, especialmente, mas não se limitando, às políticas comerciais da Contratante.

12.14. **Seguros.** A Contratada mantém vigentes apólices de seguros com valores apropriados e com cobertura aos riscos adequados à condução de suas atividades. A Contratada está cumprindo as obrigações decorrentes das referidas apólices, incluindo o pagamento dos respectivos prêmios.

12.15. **Solvência.** A Contratada encontra-se solvente e possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações por ela assumidas no Contrato.

12.16. **Equipamentos, Materiais e Recursos.** Todos os equipamentos, materiais e recursos utilizados na execução do objeto contratual, incluindo-se, neste conceito, *hardwares* e *softwares*, foram regularmente adquiridos e/ou licenciados, dispondo a Contratada de todos os documentos relativos à aquisição e licenciamento, **conforme o caso**, de tais equipamentos, materiais e recursos.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Durante toda a vigência do Contrato e por um período de 02 (dois) anos contados da data de rescisão do Contrato por qualquer motivo, a Contratada compromete-se a manter em estrita confidencialidade e a não utilizar ou divulgar a quaisquer terceiros, sob quaisquer circunstâncias, todos e quaisquer documentos e informações (inclusive verbais) relativos à Contratante ou ao objeto do Contrato.

13.2. As obrigações de confidencialidade estipuladas no Contrato não se aplicam a documentos e informações que a Contratada possa provar que: **(a)** já eram de domínio público na data de assinatura de um Termo de Adesão pela Contratada ou venham a se tornar de domínio público após a assinatura do Contrato, sem que essa

condição decorra de culpa ou dolo da Contratada; **(b)** tenha sido desenvolvida de forma legal e independente pela Contratada, sem qualquer referência, influência ou conexão com as informações confidenciais divulgadas pela Contratante; **(c)** estejam lícita e comprovadamente na posse da Contratada anteriormente à sua revelação pela Contratante; **(d)** tenham sido lícitamente recebidas pela Contratada de terceiro(s) que seja(m) autorizado(s) a revelar tais informações sem qualquer restrição de confidencialidade; ou **(e)** sejam divulgados por ordem de qualquer Autoridade Governamental competente.

14. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior nos termos da Lei Aplicável ("Caso Fortuito ou Força Maior"), a Parte afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o seu tempo de duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.2. Para fins do Contrato, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados não configurará, em qualquer hipótese, um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- (a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- (b) Atos, omissões ou atrasos de qualquer das Partes ou de uma terceira pessoa sobre a qual a Parte postulante tenha controle, incluindo-se, neste conceito, qualquer subcontratado da Contratada;
- (c) Fato, evento ou condição, cujos riscos e consequências tenham sido assumidos pela Parte postulante nos termos do Contrato;
- (d) Evento que não possa ser sanado ou evitado, ou de qualquer forma superado, pelo pronto exercício dos deveres e da diligência da Partes dependente de evento, ou qualquer terceira pessoa sobre a qual tal Parte tenha controle, inclusive qualquer subcontratado da Contratada;
- (e) Qualquer ação de Autoridade Governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Lei Aplicável;
- (f) Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes; e
- (g) Greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como de suas contratadas.

14.3. Se por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, uma Parte estiver impedida de cumprir as obrigações provenientes do Contrato, total ou parcialmente, em uma ou mais transações, esta Parte não incorrerá em inadimplemento contratual e ficará dispensada de cumprir as obrigações diretamente afetadas pelo evento, durante o tempo e na medida em que o evento impedir sua execução.

14.4. A Parte pleiteante deverá, em até 02 (dois) Dias Úteis, após conhecer o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar por escrito a outra Parte sobre a respectiva ocorrência, descrevendo-a com informações que indiquem sua natureza, em que medida impede o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato e, com base nas informações então disponíveis, fornecer uma estimativa, não vinculante, da extensão e duração de sua incapacidade de cumprir as obrigações.

14.5. A Parte pleiteante deverá utilizar todos os recursos viáveis para mitigar os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e, durante a sua ocorrência, manter a outra Parte atualizada das informações e estimativas da duração do evento, bem como de sua impossibilidade de cumprir as obrigações.

14.6. A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não eximirá a Parte pleiteante da obrigação de pagar quaisquer quantias devidas à outra Parte, relativas a período anterior a tal ocorrência.

14.7. A Parte pleiteante deverá, em até 01 (um) Dia Útil após conhecer a cessação do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar por escrito à outra Parte e retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma originalmente estipulada.

14.8. Na medida em que a Contratada estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, a Contratante também ficará dispensada do cumprimento da obrigação de pagar o Preço e suas respectivas parcelas, **conforme aplicável**.

14.9. As Partes reconhecem e aceitam que o Contrato poderá ser rescindido imediatamente, por prévia notificação escrita enviada por uma Parte à outra, na hipótese de uma Parte deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período de até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, em virtude de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, hipótese em que nenhuma das Partes ficará obrigada a pagar qualquer indenização ou penalidade.

15. MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. No caso de início de vigência ou alteração da Legislação Aplicável, a modificação das normas relativas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que comprovadamente cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial do Contrato, onerando excessivamente, dificultando ou prejudicando o pontual e fiel cumprimento das obrigações de uma das Partes, as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte afetada, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da Legislação Aplicável nas obrigações assumidas nos termos do Contrato, comprometendo-se desde já a negociar de boa-fé as medidas que restabeleçam o status quo que precedeu o início da vigência ou da alteração da Legislação Aplicável. Da solicitação de avaliação referida nesta Cláusula 15.1 deverão constar informações que indiquem com clareza:

(a) Demonstração que a alteração da Legislação Aplicável atende aos critérios especificados no caput desta Cláusula;

(b) A abrangência da alteração da Legislação Aplicável e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da Parte afetada;

(c) Indicação de eventuais soluções alternativas que sejam do conhecimento da Parte afetada e que possam evitar a revisão do Preço e de quaisquer outras condições do Contrato; e

(d) Os custos adicionais incorridos ou uma projeção de custos adicionais que possam ser incorridos ou, conforme o caso, a diminuição de custos propiciada pelo início de vigência ou pela alteração da Legislação Aplicável, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

15.2. Caso as Partes não cheguem a um consenso no prazo referido pela Cláusula 14, a questão será dirimida na forma das Cláusulas 20 e 22 destas Condições Gerais.

15.3. Fica entendido e acordado que os direitos sobre a Energia Elétrica Contratada comercializada entre as Partes, conforme pactuado neste Contrato, não serão alterados, na hipótese da ANEEL e/ou a CCEE alterar a forma ou frequência de registro, contabilização ou liquidação das posições contratuais de seus agentes em relação aos volumes contratuais pactuados pelas Partes para os patamares de carga. Tais direitos não serão alterados caso a ANEEL e/ou a CCEE modifique a metodologia de cálculo do Preço PLD, seja esta alteração em termos de antecedência ou frequência com a qual este é calculado.

16. VIGÊNCIA

16.1. O Contrato entrará em vigor na data de assinatura ou aceite de um Termo de Adesão pela Contratada, assim permanecendo até a data indicada no referido Termo de Adesão, sem prejuízo da sobrevivência das disposições destas Condições Gerais que, em razão de sua natureza, devam sobreviver à terminação do Contrato por qualquer motivo, inclusive pelos motivos descritos na Cláusula 17, compreendendo, sem limitação as Cláusulas 9 (Propriedade Intelectual), 10.3 (Dever de Indenizar) 11 (Demanda de Terceiros), 13 (Confidencialidade) e 17.7.

17. RESCISÃO E PENALIDADES

17.1. Inobstante o caráter irrevogável e irretratável do Contrato, as Partes ajustam e convencionam que a ocorrência dos seguintes eventos, isoladamente, permitirá (mas não obrigará) a Parte inocente rescindir imediatamente o presente Contrato, com a aplicação das penalidades dispostas na Cláusula 17.3 abaixo:

(a) Caso qualquer das Partes deixe de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais, desde que o inadimplemento não seja sanado dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento de uma notificação formal da Parte adimplente a este respeito e consequente constituição em mora;

(b) Caso seja apurada pela Contratante qualquer fraude ou simulação na negociação, fechamento ou assinatura de contratos entre a Contratante e os Clientes;

(c) Caso a Contratada deixe de atender a quaisquer regras previstas nas Políticas de Comissão em relação às quais esteja vinculada, desde que o inadimplemento não seja sanado dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento de uma notificação formal da Parte adimplente a este respeito e consequente constituição em mora; ou

(d) quando uma declaração ou garantia prestada por uma Parte for baseada em informações incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante.

17.2.O presente Contrato estará automaticamente rescindido nas hipóteses dispostas a seguir, devendo a Parte que der causa à rescisão efetuar o pagamento das penalidades dispostas na Cláusula 17.6, exceto nas hipóteses descritas na alínea (d):

(a) se uma Parte **(i)** se tornar insolvente, ou atestar por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nas datas de vencimento; **(ii)** requerer a sua própria falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou qualquer outro procedimento análogo com fim falimentar; **(iii)** tiver um processo de falência ou recuperação judicial/extrajudicial iniciado, ou, caso um pedido de falência ou recuperação judicial que não seja retirado ou julgado improcedente; **(iv)** sujeitar parte substancial de seus bens à administração de um curador, administrador, *trustee*, custodiante, depositário ou parte semelhante; ou **(v)** sofrer execução ou sequestro em relação à parte substancial de seus bens;

(b) caso a Parte inadimplente venha a ter revogada, cancelada ou decretada ineficaz qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável à condução de suas atividades e/ou ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Contrato;

(c) na hipótese descrita na Cláusula 14.9 do Contrato;

(d) Caso sobrevenha modificação legislativa ou regulatória que impossibilite a Contratante de oferecer os Produtos da Contratante; ou

17.3.Além das hipóteses descritas acima, qualquer uma das Partes poderá solicitar rescisão unilateral do Contrato, mediante prévia e expressa notificação, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer penalidade pela Parte que solicitar a rescisão, sem prejuízo de outras penalidades ou obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à rescisão.

17.4.As Partes reconhecem e concordam que as hipóteses de rescisão previstas nesta Cláusula 17 representam as únicas hipóteses de rescisão do Contrato por qualquer das Partes.

17.5.Caso a Contratada dê causa à rescisão deste Contrato, nos termos do disposto nesta Cláusula 17, incluindo, sem limitação, nos termos do disposto na Cláusula 17.3, a Contratada perderá o direito ao recebimento da Comissão, bem como de qualquer parcela da Comissão, caso aplicável, bem como não poderá reivindicar, a qualquer tempo, título ou pretexto, quaisquer valores eventualmente oriundos dos contratos celebrados entre a Contratante e os Clientes que a Contratada tenha intermediado, os quais permanecerão sob exclusiva titularidade e fruição da Contratante. Como consequência, a Contratada desde já renuncia, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável a qualquer direito ou prerrogativa que pudesse ter em relação aos Clientes por ela intermediados como decorrência dos Serviços prestados no âmbito deste Contrato, devendo abster-se de adotar quaisquer medidas em face da Contratante ou dos Consumidores, com o fim de exigir quaisquer valores, independentemente do título, ou o cumprimento de qualquer obrigação de fazer com fundamento neste Contrato.

17.6.As Partes ajustam e convencionam que, caso o Contrato seja rescindido em virtude da ocorrência de evento descrito na Cláusula 17.1 ou nas alíneas (a) ou (b) da Cláusula 17.2, a Parte adimplente fará jus ao recebimento de uma multa não compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato ("Multa Rescisória"), além de indenização por Perdas que tenha sofrido.

17.6.1. Caberá exclusivamente à Contratante a execução do cálculo da Multa Rescisória, por meio do levantamento do valor remanescente do Contrato, com base na Comissão que seria devida à Contratada, considerando as Políticas de Comissão às quais a Contratada tenha aderido até a data da rescisão, caso não houvesse a rescisão antecipada do Contrato, em conformidade às Políticas de Comissão em relação às quais a Contratada tenha aderido até a data da rescisão.

17.7.Fica expressamente convencionado que os Clientes prospectados pela Contratada passam, a partir da implementação dos contratos definitivos a serem celebrados junto à Contratante, a integrar a carteira de clientes da Contratante, de sorte que a Contratada **(i)** fará jus apenas à percepção da Comissão nos moldes do Contrato e **(ii)** não poderá abordar os Clientes da Contratante que componham a sua carteira na data de assinatura do Contrato, bem aqueles que tenham, no curso da vigência do Contrato, firmado contratos com a Contratante e/ou com sociedades de seu grupo econômico, durante a vigência do Contrato e por um período adicional de 2 (dois) anos a contar de seu término por qualquer motivo, sob pena de aplicação de uma multa não compensatória correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do contrato definitivo celebrado com cada Cliente prospectado pela Contratada e abordado pela Contratada em desconformidade ao disposto nesta Cláusula 17.7, limitada a 100% (cem por cento) do valor global do Contrato, aplicando-se para o cálculo do valor global do Contrato o disposto na Cláusula 17.6, *mutatis mutandis*.

18. CESSÃO

18.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações provenientes do Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte.

18.2. A Contratante poderá ceder os direitos e obrigações oriundos do Contrato para terceiros, independentemente de prévia anuência da Contratada.

19. CONFIDENCIALIDADE

19.1. É vedada a divulgação a terceiros dos termos do Contrato ou quaisquer documentos e/ou dados a ele relacionados.

19.2. Não se aplica o dever de confidencialidade em relação as informações:

(a) Divulgadas mediante consentimento prévio e por escrito, da outra Parte;

(b) Divulgadas a empresas controladoras ou controladas pela mesma controladora de uma Parte, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes sejam cientificados a respeito do caráter sigiloso de tais informações confidenciais;

(c) Divulgadas em virtude de obrigações legais, inclusive em cumprimento de ordem judicial ou administrativa, em especial do MME, ANEEL, CCEE, ONS, devendo a divulgação ocorrer somente na extensão requerida pelas Autoridades Competentes;

(d) Divulgadas previamente e que já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração a esta Cláusula;

(e) Que necessitem ser repassadas para empresas contratadas de uma das Partes visando a prestação de serviços de consultoria e/ou auditoria e/ou representação na CCEE, desde que esta sociedade contratada também firme cláusula de confidencialidade nos termos do Contrato;

(f) Que se fizerem necessárias para fins de obtenção da garantia contratual (quando aplicável).

19.3. Os deveres de confidencialidade em relação ao presente Contrato ou quaisquer documentos que o incorporem deverão perdurar durante toda a sua vigência e por um período adicional de 2 (dois) anos após a respectiva rescisão.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. Uma controvérsia se inicia com a notificação de controvérsia de uma Parte à outra.

20.2. Exceto se de outro modo previsto neste Contrato, caso ocorram controvérsias derivadas do Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação de controvérsia.

20.3. O envio de uma notificação de controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, somente ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Declaram as Partes que este Contrato é de natureza estritamente civil e assim, não estabelece qualquer vínculo empregatício ou consumo entre elas, tampouco qualquer forma de associação, mandato de representação ou responsabilidade solidária ou subsidiária, franquia, consórcio, *joint venture* ou vínculo societário entre seus signatários que não as expressamente dispostas neste instrumento, nem confere às Partes permissão para praticar atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra Parte, tampouco determina direitos a vínculos empregatícios entre empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados de uma Parte para com a outra, competindo a cada qual, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais e previdenciárias.

21.2. Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao objeto ou ao escopo do Contrato, deverão ser feitas por escrito, e enviadas de uma Parte à outra para os endereços abaixo descritas ou outros oportunamente informados por escrito pelas Partes, em atenção aos respectivos representantes.

21.3. As comunicações serão consideradas recebidas se enviadas pessoalmente, sempre contra protocolo, na data da entrega. Se entregues pelo correio, registradas ou certificadas, na data consignada no recibo de entrega. Se por fac-símile ou por meio de correio eletrônico, e desde que após as 18h00min horas (horário de Brasília), no primeiro Dia Útil seguinte à data de envio pela máquina do remetente.

21.4. Se qualquer uma das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente a outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

21.5. A nulidade, anulabilidade ou ineficácia de uma disposição contida neste Contrato, em quaisquer documentos que incorporem parte deste, ou integralmente o conteúdo deste instrumento, não afetará a validade ou eficácia das suas disposições. Caso uma disposição seja declarada inválida ou ineficaz, as Partes envidarão seus melhores esforços para substituí-la por outra válida e/ou eficaz e que reproduza, com a maior exatidão possível, seus efeitos práticos.

21.6. Nenhum atraso ou tolerância pelas Partes no exercício de qualquer direito (legal ou contratual), poder, privilégio ou recurso a este Contrato bem como a documentos que o incorporem, será interpretado como novação ou renúncia às condições originalmente estabelecidas.

21.7. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

21.8. Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil brasileiro, para efeito de execução dos valores devidos.

21.9. Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo.

21.10. As Partes conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, conforme alterada pela Lei nº 14.230/21), Lei nº 9.613/98, conforme alterada pela Lei nº 12.683/12 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, as Partes comprometem-se, em regime de melhores esforços, a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceirizados, as Leis Anticorrupção.

21.11. A Contratada declara e garante, individual e reciprocamente, que (i) cumprem, em todos os aspectos relevantes, o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, (ii) dispõem de políticas internas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, bem como de procedimentos relacionados à coleta, uso, processamento, transferência e destruição de dados pessoais aos quais as Partes tenham tido acesso ou posse, em virtude do disposto neste Contrato. As Partes deverão, sempre que requerido pela Lei Geral de Proteção de Dados, adotar todas as medidas razoáveis para assegurar a confidencialidade de dados pessoais recebidos pelas Partes, em decorrência do cumprimento do disposto no Contrato.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

22.1. As Partes elegem o foro de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas do Contrato, bem como para conhecer das ações que garantam a completa realização de eventual procedimento arbitral que porventura venha a ser convencionado.

As Partes declaram e reconhecem que o(s) Termo(s) de Adesão que aperfeiçoam o Contrato poderão ser assinados pela Contratada por meio de plataformas de assinaturas digital, consoante autoriza o a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.